



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N°031/2020 DE 24/06/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que estamos entrando em um momento mais agudo da doença e temos que amenizar o impacto do vírus;

CONSIDERANDO a Primeira Reunião de Gestores Municipais realizada no dia 20 de junho de 2020, no Município de Ibaiti, que possui o escopo de discutir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas novas medidas para o enfrentamento ao coronavírus no Município de Japira;

Art. 2º O comércio local funcionara pelos próximos 15 dias, nos seguintes termos:

I - Os comércios não essenciais deverão ser abertos às 09hrs e ter seu fechamento às 16hrs de segundas feiras as sextas feiras e aos sábados das 09hrs as 12hrs;

II – Os mercados poderão ter horários diferenciados, diante das condição de serem essenciais, devendo abrir as 08hrs e ter seu fechamento as 19hrs de segunda aos sábados;

III – As panificadoras deverão abrir as 06hrs e ter seu fechamento as 18hrs de segunda a sexta feira e aos sábados das 06hrs as 18hrs;

IV - Bares, lanchonetes, distribuidoras, quiosques, carrinhos de cachorro quente e outros congêneres que funcionam em horário noturno, somente poderão trabalhar de forma de delivery ou drive thru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

V – Nos dois próximos domingos todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais deverão permanecer fechados;

Art. 3º Fica determinado o toque de recolher às 20hrs, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado aqueles que estiverem trabalhando em sistema de entrega, na área da saúde;

I – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, principalmente em postos de combustível;

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas pelos Decretos serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Fica determinado à realização de barreira itinerária no âmbito do município, formada por uma equipe visando o esclarecimento e fiscalização do cumprimento das medidas determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais para enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19), no que não forem conflitantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 25 de junho de 2020, revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e dias do mês de abril de dois mil e vinte (24/06/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal